



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 103/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2019
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilnei Fior, portador do CPF nº 503.047.470-68 e do RG nº 6036607973, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **DESCOMPLICA PSICO SERVIÇOS EM PSICOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Estrada Linha Gracie-ma, s/nº, na cidade de Santa Tereza, CEP 95.715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.393.608/0001-82, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 015/2019, constituído através do Protocolo Administrativo nº 62/2019.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de Psicologia, 08(oito) horas semanais, obedecendo às prescrições e necessidades de pacientes que necessitam de tal especialidade, para o Município de Santa Tereza-RS, conforme as especificações constantes neste Contrato e conforme descrição abaixo:

LOTE Nº 03				
Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Mensal R\$
3.1	Horas	08 horas semanais	Contratação de empresa que disponha de profissionais com nível superior, formação psicóloga, devidamente inscrito e com atividade regular no Conselho Regional de Psicologia, para a prestação de serviços em psicologia social – busca ativa, orientação, intervenção e acompanhamento terapêutico, com carga horária de 08 (oito) horas semanais.	1.597,56

- Os serviços prestados deverão ser realizados por profissionais habilitados da empresa vencedora da licitação junto da Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Tereza/RS, em visitas domiciliares ou onde se fizer necessário, conforme cronograma e planejamento do Município, cabendo ao Município disponibilizar a estrutura, materiais e condições necessárias e boa execução do objeto contratado.

- As despesas com deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

- A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados.

- O(s) profissional(is) deverá(ao) estar regularmente inscrito(s) na entidade da categoria

- Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

OBS: Quando da assinatura do contrato, a Empresa deverá apresentar o Diploma de Curso Superior e o Registro no Conselho dos profissionais que atuarão nas atividades de Psicóloga.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O valor total do presente ajuste é de:

Lote nº 03:

Item 3.1 – R\$ 1.597,56 (mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) mensais para a prestação de serviços de Psicologia, 08 (oito) horas semanais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Os valores serão pagos até 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, visada pela fiscalização do contrato, acompanhada das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos disponibilizados;
- b) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- c) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 014/2019 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- e) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº 107.751-1, Agência 0089-2, Banco do Brasil.

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Terceira:

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- d) O início dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, sendo que este vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, ou também, podendo ser rescindido, conforme a necessidade do Município.
- e) No caso de prorrogação o valor será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.
- f) Se houver a prorrogação do Contrato a CONTRATADA deverá apresentar a documentação relativa a renovação de seu cadastro de habilitação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

Dos Direitos:

- Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.
- c) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;
- f) após a assinatura do presente instrumento a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente o(s) profissional(is) que irá prestar os serviços, legalmente habilitado, inscrito(s) na entidade da categoria, para prestação dos serviços contratados.
- g) responsabilizar-se com as despesas de deslocamento e estadia dos prepostos junto a sede do Município;

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

- A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
 - b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
 - d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - e) comportamento inidôneo;
 - f) cometimento de fraude fiscal;
 - g) fraudar a execução do contrato;
 - h) falhar na execução do contrato.
- Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Sexta:

- A fiscalização da execução do presente será acompanhada pela Sra. Marinês Campestrini, Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

Cláusula Sétima:

- a) A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- b) A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Oitava:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social
10.3010039.2.048 – Manutenção Serviços Médicos
(0153) 333903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em quatro vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 15 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gilnei Fior
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Descomplica Psico Serviços em Psicologia
Cristina Tristacci
Representante Legal da Empresa

Procurador Jurídico

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033

95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

<http://www.santatereza.rs.gov.br>
